GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Natal, 27 de abril de 2026.

Projeto de Lei n.º 806/2025
Interessado: Vereador Daniel Valença

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de logradouro público no bairro Pajuçara. ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS. IMPACTO FINANCEIRO MÍNIMO. COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 806/2025, de autoria do Ver. Daniel Valença, que dispõe sobre a denominação de logradouro público sem nome, localizado entre a Rua Santa Vitória e a Travessa Alto da Colina, no bairro Pajuçara, passando a denominar-se Rua Vovó Benedita.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

Nos termos do art. 72 do RICMN, compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, especialmente quanto à sua compatibilidade com os Planos Orçamentários, bem como sua adequação à legislação fiscal.

A proposição em análise limita-se à denominação de logradouro público, não instituindo política pública, benefício fiscal, programa governamental ou criação de despesa continuada.

Eventual despesa decorrente da execução da lei restringe-se à confecção e instalação de placa indicativa com o nome do logradouro, conforme previsto no art. 2º, tratando-se de gasto

pontual, de baixa materialidade e já inserido nas rotinas administrativas do Município.

A despesa eventual decorrente da implementação da medida não compromete a legislação fiscal, nem interfere em metas fiscais estabelecidas.

Ademais, não se verifica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco renúncia de receita, razão pela qual não há incidência das exigências previstas no art. 14 ou no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante da natureza da proposição, conclui-se que não há impacto orçamentário relevante, sendo a matéria plenamente compatível com as normas de finanças públicas.

III – VOTO:

Diante do exposto, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, verifica-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário relevante, tampouco afronta as normas de responsabilidade fiscal ou os instrumentos de planejamento do Município.

Assim, opino pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 806/2025, razão pela qual emito parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 27 de abril de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal